



Emissão de comprovantes

G33524144560681140
24/03/2020 15:12:19

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/03/2020 - AUTOATENDIMENTO - 15.12.17
1229701229 SEGUNDA VIA 0045

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: ASSOCIACAO SER PARTE
AGENCIA: 1229-7 CONTA: 69.535-1

=====

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE : ASSOCIACAO SER PARTE
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 3097-X - CONTAGEM-CIDADE INDUSTRIAL
CONTA: 13.000.098-2

FAVORECIDO: CENTRO ESPORTIVO CHIODI LTDA
CPF/CNPJ: 19.230.630/0001-80
VALOR: R\$ 1.018,60
DEBITO EM: 24/03/2020

=====

DOCUMENTO: 032402
AUTENTICACAO SISBB: 8.FCB.82B.157.46E.15F

Transação efetuada com sucesso por: J8984022 ANA RITA DE MACEDO MOURA.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2020/4

Emitida em:
13/03/2020 às 15:44:30Competência:
28/02/2020Código de Verificação:
87e8f65f

CENTRO ESPORTIVO CHIODI LTDA

CPF/CNPJ: 19.230.630/0001-80

Inscrição Municipal: 0329081/001-3

AVE SIDERAL, 86, Madre Gertrudes - Cep: 30518-140

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 08.289.889/0001-80

Inscrição Municipal: Não Informado

Associação Ser Parte

Avenida Presidente Castelo Branco, 105, Vila São Paulo - Cep: 32210-360

Belo Horizonte

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2020/2

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviços prestados de locação mensal de quadra, Termo de fomento: 024/2019

Código de Tributação do Município (CTISS)

0303-0/05-88 / Exploração de quadra esportiva

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

3.03 / Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 1.018,60

Valor dos serviços: R\$ 1.018,60

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 1.018,60

Valor Líquido: R\$ 1.018,60

(x) Alíquota: 5%

(=) Valor do ISS: R\$ 50,93



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



BANCO DO BRASIL
AG.: 1229-7
C/C: 69535-1
T.F: 024/2019

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 13/03/2020

Adriana Gemond
RESPONSÁVEL VISTO

Joandira
RESPONSÁVEL VISTO

CENTRO ESPORTIVO CHIODI LTDA

DE: CENTRO ESPORTIVO CHIODI LTDA

PARA: ASSOCIAÇÃO SER PARTE - A/C - Luciana.

Atendendo solicitação de V.Sa., estamos enviando dados de nossa empresa, bem como o espaço utilizado e suas respectivas características:

CENTRO ESPORTIVO CHIODI LTDA

Av. Tereza Cristina, nº 11.000 (Av. Sideral, nº 60) - Bairro Madre Gertrudes - Belo Horizonte -30.518.140.

CNPJ Nº 19.230.630/0001-80

INSCR ESTADUAL Nº 062.422.478-0037

INSCR MUNICIPAL Nº 0.329081-001-3

QUADRA DE FUTSAL

- piso em material sintético com linhas demarcatórias apropriadas para futebol (com traves oficiais) e vôlei;
- piso com área útil de 30,0 metros de comprimento por 16,40 metros de largura, além de área de escape de 1,00 metro;
- área para a colocação de objetos junto da quadra, acima do piso desta, com piso de concreto pintado de 32,0 metros de comprimento por 4,00 metros de largura;
- iluminação adequada com lâmpadas de 400 watts, bem com ventiladores de alta potência;
- vestiário com piso/parede em cerâmica, dois chuveiros, além de dois armários com cadeados,

Além disso, possuímos um amplo estacionamento com piso asfáltico e com iluminação, com capacidade para 54 veículos simultaneamente.

O **valor mensal será de R\$ 1018,60** (Um mil , dezoito reais e sessenta centavos), sendo R\$22,00 (vinte e dois reais) o valor da hora.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.

Centro Esportivo Chiodi Ltda.

Háilton José Chiodi.



UNIÃO CENTRO DE LAZER E ESPORTES
LTDA CNPJ: 01.145.278/0001.10

Contagem, 21 de Janeiro de 2020.

Associação Ser Parte
CNPJ 08.289.8899/001-80
A/C: Mateus

Conforme solicitado segue abaixo o orçamento:

Valor para Aluguel da Quadra Mensal : R\$ 1.600,00 para até 25hs /semanais de uso.

Aguardamos retorno.

Observação:

- **Dias e horários a serem definidos posteriormente.**
- **A empresa está aberta a negociações.**

Atenciosamente,

Priscila Jacob
União Centro de Lazer e Esportes Ltda.
CNPJ 01.145.278/0001-10



DE: PLANETA BOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS

PARA: ASSOCIAÇÃO SER PARTE

CNPJ: 08.289.889/0001-80

Atendendo solicitação de V.Sa., estamos enviando dados de nossa empresa, bem como o espaço utilizado e suas respectivas características:

PLANETA BOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS

Rua Coronel Pras, nº 20, Bairro Sagrada Família,

CNPJ Nº 01.574.418/0001-75

QUADRA DE FUTSAL

- piso em material sintético com linhas demarcatórias apropriadas para futebol (com traves oficiais);
- iluminação adequada, bem com ventiladores de alta potência;
- vestiário com piso/parede em cerâmica, chuveiros, além de dois armários com cadeados,

Para uso do espaço tem –se o valor da hora no valor de R\$45,00/hora (Quarenta e cinco reais) , totalizando um valor total R\$ 2.092,50 (Dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos) mês.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020

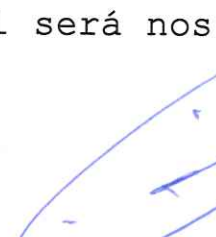
PLANETA BOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, o **CENTRO ESPORTIVO CHIODI LTDA**, CNPJ nº 19.230.630/0001-80, situado à Av. Sideral, 86, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Contagem, representado pelo seu sócio/diretor **HAÍLTON JOSÉ CHIODI**, denominado a seguir **LOCADOR** e **Associação Ser Parte**, CNPJ/CPF Nº 08.289.889/0001-80, situado à Av. Presidente Castelo Branco, 105, bairro Vila São Paulo, Contagem, representada pelo Sr(a). **Ana Rita de Macedo Moura**, na qualidade de **LOCATÁRIO**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE LOCAÇÃO - O locador cede ao locatário a utilização da quadra esportiva de futebol de salão (futsal), situada à Av. Sideral, 86, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, para execução de aulas esportivas referentes ao **Projeto Cata Vento**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA - o aluguel será nos dias e horários de:
Segunda 13:00h às 17:00h
Quarta 13:00h às 17:00h
Quinta 14:30 às 16:30h
Sexta 14:30 às 16:30h



Pelo prazo de 12 meses, a começar em 03/02/2020 e a terminar em 03/02/2021, desde que não ocorram as hipóteses previstas nas cláusulas 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O aluguel será pago mensalmente em cheque, cujo vencimento se dará todo dia 10 de cada mês, sendo, convencionado que o valor mensal do aluguel será de R\$ 1.018,60 (Um mil e dezoito reais e sessenta centavos), totalizando o valor total do ano em R\$ 12.223,20 (Doze mil Duzentos e vinte e três reais e vinte centavos reais).

CLÁUSULA QUARTA: FINALIDADE DA LOCAÇÃO - O locatário se obriga a servir-se da quadra, exclusivamente para a prática esportiva apropriada, não sendo permitido usar material incompatível com a conservação do seu piso, tais como:

sapato, chuteira, kichute ou qualquer calçado que possua trava ou mesmo vestimenta com botão metálico. Salienta-se ainda que é proibido entrar na quadra de jogo fumando e/ou consumindo bebida de teor alcoólico e/ou refrigerante.

CLÁUSULA QUINTA - Em nenhuma hipótese, admitir-se-á, por parte do locatário, a sublocação do horário ora alugado, ficando igualmente o locatário a fazer, por conta própria, as reparações de estragos a que der causa, desde que não provenham do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - Se o locatário utilizar a quadra do ginásio para finalidade e forma diversas do ajustado presentemente ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir-lhes perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de não comparecimento consecutivo do locatário no horário alugado, sem aviso prévio, fica o locador liberado para locar a outrem o referido horário, sem qualquer indenização ao locatário pela cessão de que se trata.

CLÁUSULA OITAVA - No prazo estipulado à duração do contrato, poderá o locador, se for do seu interesse, remanejar, a seu critério, o dia e o horário de cessão da quadra, bastando para isso notificar, no prazo mínimo de 72 horas, o locatário. Também no caso de uma reforma para manutenção, fica o locador, com o direito de remanejar para outra área dentro do Centro Esportivo para a realização da cessão, até findar os trabalhos de reforma. Por lado, poderá o locatário, se for do seu interesse, também remanejar, a seu critério, desde que haja disponibilidade de horário, o dia e horário de cessão de quadra.

CLÁUSULA NONA - A utilização do espaço será realizado no período de:

- 03 de Fevereiro/2020 a 03 de fevereiro de 2020. Caso haja atividade fora dos meses citados acima, deverá o locatário arcar com o valor proporcional da mensalidade hora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica convencionado, que o locatário, na hipótese de desistência do horário locado, estará obrigado, mesmo assim, a pagar o aluguel pelo tempo que faltar para o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo interesse na renovação deste contrato, caberá ao locatário notificar, por escrito, o locador, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da finalização do presente contrato, quando então, o locador decidirá sobre a conveniência ou não da prorrogação contratual, que se deferida, deverá ajustar-se às novas condições contratuais negociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não havendo acordo quanto à prorrogação contratual, fica automaticamente o locador liberado, após comunicação ao locatário, para ceder a outrem as dependências esportivas da quadra no dia e horário, objeto desta locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A violação de qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, inclusive o pagamento do aluguel através de cheque sem provisão de fundos, ou no caso de depósito bancário, este não for concretizado, importará na imediata obrigação de pagar ao locador uma indenização correspondente a um mês de aluguel em vigor, pagável amigavelmente ou mediante a ação judicial cabível, além da automática rescisão do presente contrato, com o pagamento do aluguel pelo tempo que faltar para o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito como foro judicial para a solução de qualquer pendência, o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e demais condições estipuladas, assinam este instrumento particular, em duas vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Assinagem, 03 de FEVEREIRO de 2020.

Ana Rita de Macedo Moura
Presidente
Programa Ser Parte

Ana Rita de Macedo Moura
ASSOCIAÇÃO SER PARTE
PRESIDENTE -
ANA RITA DE MACEDO MOURA

Haílton José Chiodi
CENTRO ESPORTIVO CHIODI LTDA
DIRETOR - CENTRO ESPORTIVO CHIODILTDA
HAÍLTON JOSÉ CHIODI

TESTEMUNHAS:

Luciana Isabel Lopes de Brito 044.927.136-62